

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



## PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5928/2022

MODALIDADE

Dispensa por Justificativa 97/2022

FINALIDADE

Aquisição temporária de medicamentos que ficaram desertos

PROponentes

Lara & Pereira

(265)

PRazos e Publicações

DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ HORAS LOCAL 21/12/2022

HOMOLOGADO 20/12/2022 OPR \_\_\_\_\_

VENCIMENTO 30 dias DIOE \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO \_\_\_\_\_

UBIRATÃ, 20 / Dezembro DE 2022

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 538/2022

2. OBJETO

Aquisição temporária de medicamentos que ficaram desertos/frustrados em licitações anteriores, visando o cumprimento de mandados judiciais

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-12.699,60

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0603	9481	339032990100	Outros Materiais para Distribuição Gratu	303	12.699,60

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	LARA E PEREIRA LTDA
CNPJ Nº:	86.935.244/0001-81
Endereço:	RUA BRASILIA 913, CENTRO, UBIRATA-PR

Ubiratã – Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Orlando Francisco Vieira Filho  
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, 19 de 12 de 2022.

Cristiane Fatima Zolin  
Contadora  
PR 073218/0

Claudio Edegar Della Corte  
Secretário(a) das Finanças e Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 19/12/2022

Hora: 11:25

Divisão de Licitação

ANEXO I  
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 538/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição temporária de medicamentos que ficaram desertos/frustrados em licitações anteriores, visando o cumprimento de mandados judiciais.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Os medicamentos constantes nessa requisição ficaram desertos/fracassados nos dois últimos pregões e trata-se de demandas judiciais. Portanto, visando cumprir os mandados judiciais se faz necessária a aquisição temporária até que seja realizada nova licitação para o objeto.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-12.699,60 (doze mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0603	9481	339032990100	Outros Materiais para Distribuição Gratu	303	12.699,60

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de 30 dias.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Rozelena de Fátima Vieira

6.2. Gestor do Contrato: Orlando Francisco Vieira Filho

6.3. Fiscal do Contrato: Henrique Cardoso Gonçalves

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Rodrigo Salustiano da Silva

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
32662	1	1	Linagliptina 5mg, comprimido - 407214	600	CPR	9,72	5.832,00
31221	1	2	Duloxetina 60mg, comprimido - 302443 VELIJA - LIBBS	990	CPR	4,96	4.910,40
25814	1	3	Colecalciferol 14.000UI/ML, solução oral, frasco 10ml - 436718 DEPURA 500 - SANOFI AVENTIS	15	FR	91,28	1.369,20
8078	1	4	Clonidina 0,200 mg, comprimido - 272042	1200	CPR	0,49	588,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de entrega dos produtos será de 2 dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Compra que será enviada por e-mail. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Farmácia do Centro de Saúde localizado na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubitatã-PR.

8.2. O prazo para substituição de produtos que forem entregues incorretamente será de 24 horas.

8.3. Os produtos deverão possuir ao menos 70% do prazo de validade.

8.4. As solicitações de compra serão do quantitativo total.

8.5. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade, composição completa.

8.6. Caso o produto venha a ser descontinuado, a empresa vencedora deverá substituí-lo por outro com a mesma composição, devendo previamente obter a homologação da Secretaria de Saúde para o produto proposto para a substituição, sem custo para o Município.

8.7. Em caso de avaria do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente recolhido e repostado por produto íntegro, sem qualquer ônus adicional no prazo máximo de mais 5 dias úteis para resolução dos problemas e conclusão da entrega do(s) produto(s).

8.8. A empresa deverá entregar o produto na marca indicada, devendo a mesma estar especificada no DANFE.

8.9. Caso não sejam cumpridas as exigências, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no Local de Entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações, sem nenhum ônus, e sofrerá as penalidades previstas neste Termo de Referência.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão da entrega da Autorização de Compra completa, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

9.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela empresa, no local indicado e resolução de todas as pendências, se houverem, de falta de produtos, quebra, avarias, extravio de volumes, etc.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

UBIRATÃ

PREFEITURA



Orlando Francisco Vieira Filho  
Secretário de Saúde

-- 000004 tg

---

SECRETARIA DE SAÚDE



000005

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Aquisição temporária de medicamentos que ficaram desertos/frustrados em licitações anteriores, visando o cumprimento de mandados judiciais.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.699,60

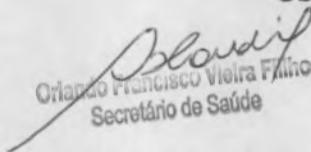
**PREVISÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Os medicamentos que compõem a requisição de licitação visam cumprir mandados judiciais e já ficaram desertos e/ou frustrados em duas licitações na modalidade pregão. Considerando que o não cumprimento dos mandados acarreta em multa diária o que representa prejuízo a administração municipal e principalmente, porque o não fornecimento dos medicamentos pode comprometer a saúde dos pacientes, justifica-se categoricamente a dispensa de licitação tendo por lastro o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, acima.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubatuba, 16 de dezembro de 2022.

  
Orlando Francisco Vieira Filho  
Secretário de Saúde

**ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO**  
Secretário de Saúde



000006

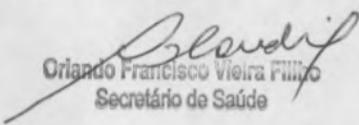
**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR E  
JUSTIFICATIVA DO VALOR**

**CONTRATADO:** LARA E PEREIRA LTDA  
**CNPJ:** 86.935.244/0001-81

**Da fundamentação Legal:** A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no inciso IV, artigo 24 da Lei 8.666/93.

**Razão da Escolha do Fornecedor:** Dentre os fornecedores pesquisados, somente o indicado para contratação tem disponibilidade para entrega imediata de todos os medicamentos nos quantitativos, marcas e posologia necessários. Não obstante, o fornecedor possui situação e documentação regulares.

**Justificativa do Preço:** Conforme demonstram os orçamentos descritos na planilha de composição de preços, os valores dos medicamentos são padronizados, sendo o preço do fornecedor escolhido compatível com o praticado no mercado no momento.

  
Orlando Francisco Vieira Filho  
Secretário de Saúde

**ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO**  
Secretário de Saúde

## TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

000007 *lg*

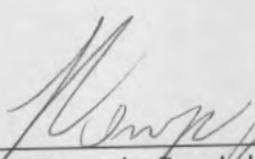
**REQUISIÇÃO:** 538/2022

**OBJETO:** Aquisição temporária de medicamentos que ficaram desertos/frustrados em licitações anteriores, visando o cumprimento de mandados judiciais.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde  
SERVIDOR: Henrique Cardoso Gonçalves  
CARGO/ FUNÇÃO: Chefe da Divisão de Farmácia  
SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde  
FONE DE CONTATO: (44) 3543-3653

Ubiratã, 16 de dezembro de 2022.

  
Assinatura do fiscal do contrato

HENRIQUE CARDOSO GONÇALES  
FARMACEUTICO  
CRF: 35756



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA  
DA COMARCA DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ.

Autos: 028/2010 – MANDADO DE SEGURANÇA

URGENTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE ESTA PETIÇÃO DEU ENTRADA NO  
CARTÓRIO ÀS 16:37 HORAS, NESTA DATA  
DO QUE DOU FÉ.

UBIRATÃ, 27 DE 11 DE 13

Dono

JOSÉ DAVI DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos  
supra, por sua procuradora ao final firmada, vem, com o devido acatamento e respeito à  
presença de Vossa Excelência, informar que:

Foi concedida ordem para que o município de Ubiratã  
fornecesse ao impetrante as medicações:

- a.- glimepiride 2mg
- b.- galvusmet 50/200 (duas caixas)
- c.- crestor 10
- d.- doivan 160H
- e.- pressat 5 mg
- f.- naprozin 500.

Ocorre que conforme laudos anexos por determinação médica o  
medicamento Galvusmet 50/200 terá que ser substituído por outro, qual seja, Trayenta, face às  
alterações na função renal e gastrointestinal que o mesmo vinha causando no Impetrante,  
fazendo mal a sua saúde.

*Eliane*



ELIANE MARCIA CÂNDIDO PAIM - OAB/PR 47.232



Já o medicamento Naprozin 500, em decorrência das alterações que vinha causando no fígado e gastrointestinais do Impetrante, deverá ser excluído da lista de medicamentos.

Diante o exposto, requer a substituição da medicação Galvusmet 50/200 pelo Trayenta, conforme se comprova por intermédio do Atestado emitido em 11.10.2013 pela Dra. Carla Casartelli Bocasanta (doc. anexo) e ainda, a exclusão do medicamento Naprozin 500, sem substituição, nos termos constantes na Declaração emitida em data de 13.11.2013 pela Dra. Célia Seiko Tanaka (doc. anexo).

Finalmente requer a **imediata expedição de intimação/ofício, ao Município de Ubitatã-PR. - Secretaria da Saúde do Município de Ubitatã**, informando o ora relatado e para que, a partir de agora, passe a fornecer os medicamentos que deverão ser utilizado pelo Impetrante que são: glimepiride 2mg; trayenta; crestor 10; doivan 160H; e pressat 5 mg.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Ubitatã-Pr., 26 de novembro de 2013.

ELIANE MARCIA CÂNDIDO PAIM  
OAB/PR 47.232



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça  
do Paraná

194

000010  
Documento certificado por  
LEONEL CUNHA, 1214  
<LEONEL@TJPR.JUS.BR>



REEXAME NECESSÁRIO Nº 744788-1, DA COMARCA DE  
UBIRATÃ

**Impetrante :** JOSÉ DAVI DE LIMA  
**Impetrada :** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
UBIRATÃ  
**Relator :** Des. LEONEL CUNHA

Vistos, RELATÓRIO

1) JOSÉ DAVI DE LIMA impetrou Mandado de Segurança com Pedido Liminar, em face da Senhora SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBIRATÃ-PR, visando o fornecimento dos medicamentos "Glimiperide 2mg", "Galvusmet 50/500", "Crestor 10", "Diovan 160H", "Pressat 5mg" e "Naprozin 500", necessários para controlar a doença denominada "Coronariopatia". Alegou que não possui condições financeiras para comprar os medicamentos necessários ao seu tratamento.

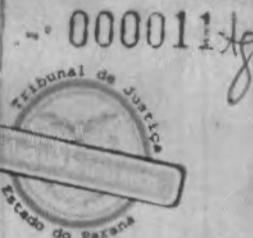
2) O pedido liminar foi deferido (fls. 50/52).



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça  
do Paraná  
FLS  
195



Reexame Necessário nº 744788-1

3) A Autoridade apontada como Coatora prestou informações (fl. 57/72), alegando que: a) o Município de Ubitatã não possui legitimidade passiva, uma vez que não gerencia medicamentos de alto custo e de alta complexidade; b) o Estado e a União devem ser chamados ao processo, nos termos do art. 77, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo incompetente a Justiça Estadual; c) deve ser aplicado o princípio da reserva do possível; d) não houve comprovação de que os medicamentos pretendidos são eficazes para o tratamento da doença.

4) O Ministério Público, em primeiro grau, manifestou-se (fls. 144/178) pela concessão da segurança.

5) A sentença (fls. 182 a 188) julgou parcialmente procedente o pedido, determinando ao "*Município de Ubitatã, na pessoa do Secretário de Saúde, o fornecimento mensal ao autor dos medicamentos necessários, podendo ser realizada a troca dos medicamentos de marca, por medicamentos genéricos, com os mesmos princípios ativos*" (fl. 187).

6) Intimadas as partes (fls. 189), transcorreu o prazo legal sem a interposição de recurso.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça  
do Paraná  
F L S  
196

000012 Jg



Reexame Necessário nº 744788-1

7) Os autos foram encaminhados a esta Corte para Reexame Necessário.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando a unicidade da Instituição e verificando que o Ministério Público em primeiro grau já se manifestou quanto ao mérito do recurso, entendo desnecessário solicitar parecer de outro Agente da mesma Instituição, agora nesta instância, o que faço em observância ao princípio da celeridade dos atos processuais e homenagem àquela manifestação ministerial que já integra os autos.

A sentença que determinou o fornecimento dos medicamentos pelo Município está em consonância com o entendimento pacífico desta Corte, pois a necessidade do fornecimento dos medicamentos "Glimiperide 2mg", "Galvusmet 50/500", "Crestor 10", "Diovan 160H", "Pressat 5mg" e "Naprosin 500", necessários para controlar a doença denominada "Coronariopatia" que acomete o paciente, foi comprovada através de Atestado Médico realizado por médico cardiologia responsável pelo tratamento do paciente (fl. 19).



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça  
do Paraná  
F L S  
197

000013



Reexame Necessário nº 744788-1

A esse respeito, esta Corte pacificou seu entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia: *"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais."* (4ª Câmara Cível. MS nº 0403700-5. Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).

Ademais, o direito a medicamentos está garantido constitucionalmente (*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*) conforme já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: *"A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que é dever do Poder Público, sem distinção de esfera administrativa, fornecer remédios ou tratamentos essenciais à vida"*

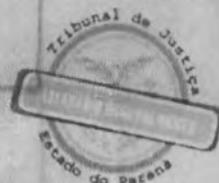


Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça  
do Paraná  
F.L.S.  
198

0000147g



Reexame Necessário nº 744788-1

(STJ, Segunda Turma, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1121659, Relator: Min. HUMBERTO MARTINS, DJE 01/07/2010).

Cumprе ressaltar, ainda, que a legitimidade passiva do Município de Ubitatã se justifica pela incumbência que tem o Estado (gênero) de proporcionar meios visando garantir o direito à saúde, e pela estrutura que tem o Sistema Único de Saúde, o que tornam a responsabilidade linear, alcançando todos os entes federados. Por esse mesmo motivo, não é caso de chamamento ao processo do Estado ou da União.

A propósito, já entendeu o Superior Tribunal de Justiça: "... o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros" (STJ, Segunda Turma. Recurso Especial 771.537/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 3.10.2005).

Por fim, vale ressaltar que a ordem judicial no sentido de que pode "(...) ser realizada a troca dos medicamentos de marca, por medicamentos genéricos, com os mesmos princípios ativos" (fl. 187) está plenamente justificada, uma vez que foi juntado



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça  
do Paraná  
FLS  
199



Reexame Necessário nº 744788-1

Parecer Técnico (fl. 180) reconhecendo a possibilidade de substituição dos medicamentos pretendidos por medicamentos genéricos.

*ANTE O EXPOSTO*, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Reexame Necessário, uma vez que a sentença está em consonância com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

CURITIBA, 18 de fevereiro de 2011.

Desembargador **LEONEL CUNHA**

Relator

0000161g



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE UBIRATÃ**  
**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE UBIRATÃ - PROJUDI**  
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44)  
3543-1360

**Autos nº. 0000584-88.2018.8.16.0172**

1. Trata-se ação de obrigação de fazer para entrega de medicamento cumulada com pedido de tutela provisória de urgência, proposta por **VANDA BRITO DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pugnano pela concessão de medida liminar com finalidade de assegurar o fornecimento do medicamento **VELIJA 60MG**.

Em sua inicial, alega em síntese, que sendo portadora de Depressão Moderada (CID: F321) necessita fazer uso do fármaco supramencionado, sendo aquela a substância medicamentosa mais recomendada, conforme prescrito pelo médico François Barboa Diniz (CRM. 4893), com utilização diária, por tempo indeterminado, todavia, o requerido teria lhe negado ilicitamente o fornecimento do medicamento, sob argumento de que mesmo não faz parte da Relação dos Medicamentos Essenciais (RENAME).

**É o breve relatório. Passo a decidir.**

2. Note-se que a norma inserta no artigo 196 não detém caráter programático. Às esferas do poder, quais sejam, Executivo, Legislativo e Judiciário a incumbência de trazer efetividade máxima à norma cogente traçada pelo legislador constituinte. O Judiciário, não se furtando a tal dívida social, tem reiteradamente reconhecido aos portadores de moléstia grave, que não detenham disponibilidade financeira, o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade.

O medicamento reclamado pela autora não objetiva apenas, comodidade em seu tratamento. Ao contrário, pelos laudos médicos e demais documentos clínicos colacionados nos autos, o remédio prescrito pelo médico faz parte de tratamento, que melhor atende a necessidade da parte autora.

Assim sendo, especialmente diante da prova concreta trazida aos autos acerca da imprescindibilidade do medicamento, conforme se observa da justificativa de prescrição juntada ao mov. 1.4, que atesta que a requerente é portadora de Depressão Moderada (CID: F321), e apresenta melhora no quadro depressivo, transtorno de ansiedade e fibromialgia com o uso do fármaco Veliija, razão pela qual a concessão da tutela antecipada é medida a ser imposta.

Adentrando no pedido de tutela antecipada, constata-se que a mesma está prevista no art. 300 do Código de Processo Civil, inclusive com a possibilidade de imposição de pena de multa.

Sobre o pedido de tutela antecipada, segundo José Carlos Barbosa Moreira, em seu livro "O novo Processo Civil Brasileiro", 19ª Edição, Ed. Forense, 1997, pág. 87, são os seguintes:

**"a) existindo prova inequívoca, se convença o órgão jurisdicional da verossimilhança da alegação do autor; e além disso, alternativamente, b) haja fundado receio de dano**

0000178

***irreparável ou de difícil reparação, ou então c) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Exclui-se a possibilidade de antecipação quando houve perigo de mostrar-se irreversível a situação resultante da decisão antecipatória."***

Portanto, os requisitos da tutela antecipatória são a prova inequívoca da verossimilhança do direito, e ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou então o abuso do direito de defesa do réu ou seu manifesto propósito protelatório.

O ilustre J. J. Calmon de Passos, em sua obra Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2ª Edição, pág. 05, ao tratar da tutela antecipada, assim se manifesta:

**"Prevê-se agora, a possibilidade de antecipação da tutela em qualquer procedimento, o que significa obter-se decisão de mérito provisoriamente exequível, mesmo antes de cumpridos todos os trâmites do procedimento que a ensejaria em condições normais."**

Para isso, a requerente alega estarem presentes os requisitos legais, e ser possível a antecipação da tutela, por entender que essa se presta a proteger o direito que está devidamente demonstrado pelos documentos, ou seja, a verossimilhança de sua alegação e o risco de irreversibilidade, posto que, poderá vir a requerente a correr risco à sua saúde caso não seja fornecido o medicamento, aliado ao fato de que não tem condições econômicas de arcar os custos de sua aquisição

A verossimilhança das alegações da requerente está demonstrada pelo fato de estar previsto constitucionalmente o direito de à saúde, já que o art. 196 da CF/88, determina que é dever do Estado fornecer meios para o tratamento da saúde pública, inclusive o fornecimento de medicamentos gratuitos aos necessitados. Entendido o Estado, como o ente público que abrange inclusive o Município, através do SUS.

Também a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, bem como, na Lei nº 8080/90, que é justamente a Lei Orgânica da Saúde, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, determina que incumbem a todos os entes da Federação, inclusive o Município, de fornecer medicamentos aos portadores de doenças.

Neste sentido, vem-se admitindo, de forma quase pacífica, que o direito à saúde, assegurado constitucionalmente, confere ao seu titular a possibilidade de buscar o Estado-Juiz com o fito de obter do Estado-Administração os meios necessários para o gozo desse direito de forma plena, dentre os quais certamente se insere a obtenção de medicamentos necessários, de forma gratuita.

Portanto, a verossimilhança do direito é patente nos autos, restando apenas a análise do perigo da demora.

Constata-se pelos documentos juntados na inicial, que a parte requerente necessita do uso continuado do medicamento indicado.

Correlato a este fato, encontra-se a impossibilidade de arcar com a compra do medicamento, diante do alto custo, e levando em consideração seus ganhos, a autora não teria condições de

0000181g

pagar o medicamento, o que levou ao pedido junto ao Estado, cujo pedido foi indeferido, sob a alegação de que o medicamento requerido não faz parte da RENAME.

Portanto, pelo exposto, verifica-se a necessidade da requerente, aliado a falta de adoção de medidas pelo requerido, integrante do SUS, o qual deveria arcar com o fornecimento do medicamento, é suficiente para o deferimento da medida pleiteada.

É neste mesmo sentido que se inclina a jurisprudência, conforme já manifestou o E. Tribunal de Justiça do Paraná, ao conhecer de mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público em caso semelhante, conforme ementa a seguir transcrita:

**FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE E CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE À POPULAÇÃO. ENUNCIADO N.º 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTA TRIBUNAL. PRELIMINARES REJEITADAS. PRESCRIÇÃO FORMALIZADA POR MÉDICO ESPECIALISTA. IRRELEVÂNCIA DE O FÁRMACO NÃO SE ENCONTRAR INSERIDO NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESCUMPRIMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA OU À SAÚDE (CF, ARTS. 6.º E 196) QUE PERMITE A CHAMADA "JUDICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". APELAÇÃO DESPROVIDA. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.** (1) A prestação de assistência à saúde é direito de todos e dever do Estado, assim entendido em sentido amplo coobrigando União, Estados e Municípios, podendo a ação ser dirigida em face de qualquer um desses entes federados, em conjunto ou separadamente (Enunciado n.º 16 das Câmaras de Direito Público desta Corte). É certo, além disso, que se um ente federado, por força de decisão judicial, executar ação ou serviço de saúde, que pela legislação infraconstitucional não seja de sua alçada, poderá se compensar financeiramente com aquele outro legalmente responsável, pois o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é realizado por todos eles (§ 1.º do art. 198 da CF e inciso XI do art. 7.º da Lei Federal n.º 8.080/1990). (2) "Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento" (STJ, 2.ª Turma, RMS n.º 11.129/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 02.10.2001). (3) "Para fins de fornecimento gratuito de medicamentos por ente federado mostra-se irrelevante o fato de o relatório médico não ter sido elaborado por profissional integrante do SUS (Sistema Único de Saúde)" (Enunciado n.º 30 das Câmaras de Direito Público Desta Tribunal). (4) A medicina é ciência que não trabalha com soluções únicas ou absolutas. Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, como fundamento para indeferir o fornecimento de medicamentos, são genéricos e podem não representar a melhor alternativa, sendo digno de maior confiança o diagnóstico e a prescrição realizados pelo médico que atende o paciente, de modo que "Comprovado por atestado médico que o impetrante deve fazer uso do medicamento solicitado, certo é que tem ele direito líquido e certo a que este lhe seja fornecido pelo Estado" (TJPR, 5.ª CCv., MandSeg. n.º 662.652-2, Rel. Juiz Eduardo Sarrão, j. em 27.07.2010). (5) "O fato de o Estado do Paraná deter a competência tributária para instituir tributos, tais como as taxas judiciárias (custas processuais), não o exime da obrigação de pagá-las, em eventual condenação judicial" (Enunciado n.º 37 das Câmaras de Direito Público deste Tribunal). (TJPR - 5ª C. Cível - ACR -

0000194

1129030-3 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Adalberto Jorge Xisto Pereira - Unânime - - J. 11.02.2014)

APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO ESTADO DO PARANÁ CONTRA SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE E REEXAME NECESSÁRIO.FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A PACIENTE PORTADOR DE CÂNCER DE PRÓSTATA. 1. PRELIMINARES. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA UNIÃO. **TODOS OS ENTES DA FEDERAÇÃO RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PARA GARANTIR O DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ARTIGO 196 DA CF.**AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE. FATO DO TRATAMENTO COM O MEDICAMENTO PLEITEADO TER SIDO SUSPENSO EM MOMENTO POSTERIOR À PROLATAÇÃO DA SENTENÇA QUE NÃO IMPLICA EM PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO. REJEITADAS. 2. MÉRITO. DIREITOS À SAÚDE E À VIDA PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ELEVADOS À CATEGORIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.DEVER DO ESTADO EM PROVÊ- LO CONFORME PRECEITUA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, II, 6º E 196). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA QUE DEVE PREVALECER ACIMA DE QUALQUER REGRA BUROCRÁTICA DE FORNECIMENTO. CIRCUNSTÂNCIA DE A MEDICAÇÃO TER SIDO PRESCRITA POR MÉDICO NÃO CADASTRADO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NÃO RESTRINGE A OBRIGAÇÃO DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO POSTULADA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE O MÉDICO QUE ACOMPANHA A PACIENTE É O PROFISSIONAL MAIS HABILITADO À INDICAÇÃO DA MELHOR TERAPÊUTICA PARA O TRATAMENTO DO MESMO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO MEDICAMENTO REQUERIDO NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS QUE NÃO PODE SE CONSTITUIR EM MOTIVO SUFICIENTE PARA O SEU NÃO FORNECIMENTO PELO ESTADO.CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ESTE ÚLTIMO CORRIGIDO MONETARIAMENTE (ÍNDICE DA POUPANÇA), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA (MESMO ÍNDICE) A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. PLEITO ACOLHIDO NESTE PONTO. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA NO PERÍODO DE GRAÇA CONSTITUCIONAL, COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA HOMOLOGAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV (SÚMULA VINCULANTE Nº 17 DO STF). APELO PARCIALMENTE PROVIDO E SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, COM REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA IMPOSTA. (TJPR - 4ª C.Cível - ACR - 1069906-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Wellington Emanuel C de Moura - Unânime - - J. 05.11.2013).

*In casu*, estando presentes os requisitos legais previstos art. 300 do CPC, **DEFIRO** a tutela de urgência solicitada pela requerente, determinando que o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, forneça a autora **VANDA BRITO DA SILVA**, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da intimação, o medicamento **Velija 60mg**, na quantidade indicada sob prescrição médica, e enquanto for receitado pelo médico, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitado, por ora, a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não cumprimento da obrigação.

Expeça-se mandado e intimem-se as partes.

2- Cumprida a tutela antecipada, determino a suspensão dos autos, até ulterior decisão do

000020 *ty*

Recurso Especial 1.167.156.

Isso porque, sobre a questão de obrigatoriedade pelo Estado de fornecimento de medicamentos não contemplados na Portaria 2.982/2009 do Ministério da Saúde, cumpre-se dizer que a primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou o Recurso Especial 1.657.156[1], para julgamento pelo sistema de recursos repetitivos, nos termos do artigo 1.037, II, do código de Processo Civil.

Assim sendo fica determinada a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre q questão e tramitem no território nacional. E esse é exatamente o caso dos autos, posto que trata de pedido fundado em negativa administrativa por ausência do fármaco, em razão desse não fazer parte da Relação de Medicamentos Essenciais do SUS. Por outroo vértice, embora a questão esteja afeta à disciplina dos recursos repetitivos, as medidas urgentes podem ser apreciadas, segundo o artigo 314[2] do atual Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

3. Intimações e diligências necessárias.

4. Submeto a presente decisão à apreciação do MM Juiz Supervisor.

---

[1] ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. CONTROVÉRSIA ACERCA DA OBRIGATORIEDADE E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS AO PROGRAMA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DO SUS.

1. Delimitação da controvérsia: obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.982/2009 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais) .

2. Recurso especial afetado ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC2015 (art. 256-I do RISTJ, incluído pela Emenda Regimental 24, de 28/09/2016).

[2] Art. 314. Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição.

**Ubiratã, 28 de fevereiro de 2018.**

*Tatyane Mazini da Silva Alves*

000021 *fg*

*Juíza Leiga*

000022 Jg



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE UBIRATÃ**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UBIRATÃ - PROJUDI**  
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44)  
3543-1360 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001309-48.2016.8.16.0172

Vistos, etc.

1. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por RAIMUNDO GALATE, contra ato, em tese, ilegal perpetrado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBIRATÃ, Cristiane Martins Pantaleão.

Relatou o impetrante que é portador de várias patologias, quais sejam: hipertensão arterial (CID-10: I-10), diabetes mellitus insulino dependente (E-10), insuficiência venosa (CID-10: I-87,2), trombose venosa profunda (CID-10: I-82), hiperplasia prostática (CID-10: N-40), hepatopatia (CID-10: K-73.9) e artrose (CID-10: M-15.9), que impossibilitam o mesmo de exercer suas atividades laborais e o limita para as atividades de sua vida cotidiana, razão pela qual, necessita fazer uso contínuo dos medicamentos orais: LOSARTANA 50 MG, AMINOFILINA 100 MG, ASPIRINA PREVENT 100 MG, DEPURA 500 MG, EUPROSTATIN 2 MG, FORFIG 200 MG, FUROSEMIDA 40 MG, MAREVAN 5 MG, OMEPRAZOL 20 MG, PERIVASC, TAMARINE e ULTRACET medicamento de uso injetável, APIDRA INSULINA e INSULINA NPH.

A autoridade tida como coatora foi instada a manifestar-se do pedido liminar (seq. 13.1), e o fez (seq. 12.1), sendo que o Impetrante já se manifestou sobre (seq.17.1).

↳ ROTAÇÃO POR ATENSINA 0,200 mg

É o relatório.

Decido.

2. Nos termos do artigo 7º, da Lei 1533/1951, ao despachar a inicial, "o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida."

No caso dos autos, se fazem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada.

O *fumus boni iuris* decorre do fato de que a negativa da autoridade impetrada em fornecer à impetrante o medicamento que ela necessita -, sob pena de agravamento de seu quadro clínico -, viola o seu direito líquido e certo à saúde, consagrado na Constituição Federal.

A pretensão, no caso em análise, é o reconhecimento do direito à saúde, que é a consagração imediata do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Por seu turno, a resistência à pretensão, com fundamento na segurança jurídica, tem relação com a diminuição do patrimônio da Fazenda Pública. Portanto, de um lado temos a tutela do direito à saúde e à dignidade, ou seja, do direito à vida, e, de outro, a tutela ao patrimônio público, devendo este, por consequência, ser sacrificado em detrimento do bem maior.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que: "A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."



Por sua vez, a Lei 8080/90, que dispõe sobre o sistema único de saúde, determina que *"a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições ao seu pleno exercício."*

Depreende-se, portanto, que a saúde é garantia do cidadão e dever do Estado, devendo este proporcionar o necessário para o bem estar da população e zelar pela vida e pela saúde dos cidadãos.

E sendo dever do Estado – União, entes federados e Municípios - assegurar o direito à saúde do cidadão, incumbe a ele fornecer gratuitamente o tratamento médico a pacientes necessitados, pois a proteção à inviolabilidade do direito à vida - bem fundamental para o qual deve o Poder Público direcionar suas ações - deve prevalecer em relação a qualquer outro interesse estatal, já que sem ela os demais interesses socialmente reconhecidos não possuem o menor significado ou proveito.

No caso dos autos, os documentos acostados demonstram que a impetrante não tem condições de custear a aquisição dos medicamentos que necessita para melhorar a sua qualidade de vida, razão pela qual é dever do Estado fornecê-lo imediatamente. Veja-se que a doença que a acomete é irreversível e a utilização do medicamento irá apenas propiciar menor sofrimento e uma existência mais digna.

Os documentos acostados demonstram a indispensabilidade do medicamento para o tratamento da paciente; que o medicamento é de alto custo e que ele não tem condições de adquiri-lo. Ainda, inexistem outras opções terapêuticas, o que indica que a não realização do tratamento implicará em progressiva piora de seu quadro, inclusive com o risco de morte.

Portanto, plenamente configurado o ato ilegal da autoridade impetrada, que se recusou a fornecer o medicamento à impetrante, com a violação do seu direito líquido e certo à saúde.

A jurisprudência assim se manifesta em casos semelhantes:

*MANDADO DE SEGURANÇA. HEPATITE CRÔNICA C. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO INTERFERON PEGUILADO ALFA + RIBAVIRINA. SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO. 1. A organização do nosso sistema de saúde é estruturada de forma descentralizada, ficando cada Estado federado responsável dentro de seus limites territoriais, o que não afasta a responsabilidade da União e dos Municípios diante da solidariedade existente. 2. Diante de tal situação todos e cada um dos entes públicos nominados têm legitimidade para figurar no pólo passivo da ação que tem como objetivo obter medicamentos a enfermos, inexistindo necessidade de formação de litisconsórcio passivo entre eles. 3. É dever do Estado o prestígio e a garantia dos direitos fundamentais, como a vida e a saúde, considerando que ambos os direitos, pela natureza que ostentam, são indisponíveis. 4. Assim, constitui direito impostergável do cidadão o direito de receber assistência farmacológica por parte do ente público. 5. O direito do cidadão enfermo em receber os medicamentos é tão líquido e certo quanto o dever do Estado, ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, nos termos dos artigos 1º, III, 5º, caput, 6º, caput e 196, caput, da Constituição Federal. 6. Precedentes do STJ. Mandado de segurança procedente. Liminar confirmada. Segurança concedida. (TJ-PR, Ac. 593, Julg.28/04/2009, Rel. Rosene Arão de Cristo Pereira)*

**APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE DIREITO**



000024

*LÍQUIDO E CERTO E IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA VIA MANDAMENTAL - REJEITADAS - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. O direito social à saúde, estatuído no artigo 196, da Carta Magna, é imperativo, e deve ser assegurado não só pela União, mas também pelos Estados e Municípios, incluindo-se neste dever o fornecimento gratuito de medicamento prescrito por profissional médico, à pessoa hipossuficiente portadora de doença grave, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem comprometimento de seu sustento próprio e de sua família, sob pena de colocar em risco sua vida. (TJ-PR, Ac, 33858, Rel. Abraham Lincoln Calixto, Julg. 13/04/2009)*

*MANDADO DE SEGURANÇA. DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO. PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. DIREITO QUE SE ABRIGA NA CARTA POLÍTICA VIGENTE. DEVER DO ESTADO. CONDIÇÕES PARA DEFERIMENTO PREENCHIDAS. SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1 - O direito à saúde é assegurado ao cidadão pela Carta Política vigente, cabendo ao Estado o dever de prestá-lo, em especial quando paciente não tem condições de arcar com as despesas do tratamento que se revela indispensável à cura, controle ou abrandamento de enfermidade que acomete o administrado. 2 - O fornecimento de medicamento necessário à manutenção da saúde não pode ser afastado por questões pragmáticas, não restando a determinação judicial que tutela o direito maior do cidadão, como intromissão do Poder Judiciário nas políticas públicas. 3 - Impõe-se a concessão da segurança postulada visando à obtenção gratuita de medicamento não constante em lista de fármacos disponibilizada pela rede pública porquanto preenchidos os requisitos alusivos à: a) comprovação da hipossuficiência; b) negativa estatal; c) vinculação do profissional que firmou a prescrição com a Administração Pública. 4 - Decisão unânime. (TJ-PE - MS: 3484322 PE, Relator: Fernando Cerqueira, Data de Julgamento: 12/11/2014, Grupo de Câmaras de Direito Público, Data de Publicação: 19/11/2014)*

Indiscutível, por ora, o dever da autoridade impetrada em fornecer o medicamento, para assegurar o direito à saúde da cidadã necessitada.

**Pelo exposto**, nos termos do artigo 7º, inciso II, da 12.016/09, concedo a liminar pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que forneça à impetrante, no prazo de 10 dias a partir da intimação os seguintes medicamentos, na quantidade indicada exordial: LOSARTANA 50 MG, AMINOFILINA 100 MG, ASPIRINA PREVENT 100 MG, DEPURA 500 MG, EUPROSTATIN 2 MG, FORFIG 200 MG, FUROSEMIDA 40 MG, MAREVAN 5 MG, OMEPRAZOL 20 MG, PERIVASC, TAMARINE e ULTRACET medicamento de uso injetável, APIDRA INSULINA e INSULINA NPH, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento da obrigação.

3. Notifiquem-se as autoridades coatoras acerca da presente inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que reputarem cabíveis.

4. Seja dada ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito.

5. Depois de prestadas as informações pelas autoridades coatoras, seja dada ciência do feito ao

000025

representante do Ministério Público, como determina o artigo 12, da Lei 12.016/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado o prazo, com ou sem parecer do Ministério Público, voltem conclusos.

6. Intimações e diligências necessárias.

**Ubiratã, datado e assinado digitalmente.**

***FERDINANDO SCREMIN NETO***  
***Juiz de Direito***





**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00076/2022 (SRP)

Às 08:30 horas do dia 21 de junho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 162022 de 10/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 5663, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00076/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de medicamentos, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** Acebrofilina**Descrição Complementar:** Acebrofilina Forma Farmaceutica: Xarope , Concentração: 10 MG/M**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 500**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 5,0900**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Frasco 120,00 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5,0900 e a quantidade de 500 Frasco 120,00 ML .

**Item: 2****Descrição:** Acebrofilina**Descrição Complementar:** Acebrofilina Forma Farmaceutica: Xarope , Concentração: 5 MG/M**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 500**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4,8500**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Frasco 120,00 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pelo melhor lance de R\$ 3,2230 e a quantidade de 500 Frasco 120,00 ML .

**Item: 3****Descrição:** Betametasona**Descrição Complementar:** Betametasona Uso: Injetável , Apresentação: Associada Com Betametasona Fosfato , Composição: Acetato , Dosagem: 3mg + 3mg/ML**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1.500**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 8,8400**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Ampola 1,00 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 7,1420 e a quantidade de 1.500 Ampola 1,00 ML .

**Item: 4****Descrição:** Ácido Acetilsalicílico**Descrição Complementar:** Ácido Acetilsalicílico Tipo Uso: Tamponado , Dosagem: 100 M**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 600**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 0,4400**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Comprimido**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,4400 e a quantidade de 600 Comprimido .

**Item: 5****Descrição:** Ácido Ascórbico**Descrição Complementar:** Ácido Ascórbico Tipo Uso: Injetável , Dosagem: 100 MG/M**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 200**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1,9900**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Ampola 5,00 ML**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 6****Descrição:** Ácido Ascórbico**Descrição Complementar:** Ácido Ascórbico Tipo Uso: Solução Oral , Dosagem: 200 MG/M**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 100**Unidade de fornecimento:** Frasco 20,00 ML

Valor Máximo Aceitável: R\$ 7,6000  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Situação: Aceito e Habilitado  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

000027 Ag

Aceito para: MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 7,6000 e a quantidade de 3.000 Ampola 1,00 ML .

**Item: 23**

Descrição: Cimetidina  
Descrição Complementar: Cimetidina Dosagem: 200 M  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 2.000  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 0,3300  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Comprimido  
Situação: Cancelado por inexistência de proposta  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Item: 24**

Descrição: Citalopram  
Descrição Complementar: Citalopram Dosagem: 20 M  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 6.000  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 0,2500  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Comprimido  
Situação: Aceito e Habilitado  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pelo melhor lance de R\$ 0,1400 e a quantidade de 6.000 Comprimido .

**Item: 25**

Descrição: Clobazam  
Descrição Complementar: Clobazam Dosagem: 20 M  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 2.000  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 1,0500  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Comprimido  
Situação: Aceito e Habilitado  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pelo melhor lance de R\$ 0,8900 e a quantidade de 2.000 Comprimido .

**Item: 26**

Descrição: Clonidina Cloridrato  
Descrição Complementar: Clonidina Cloridrato Concentração: 0,1 M  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 2.000  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 0,2000  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Comprimido  
Situação: Cancelado no julgamento  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Item: 27**

Descrição: Clonidina Cloridrato  
Descrição Complementar: Clonidina Cloridrato Concentração: 0,15 M  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 3.000  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 0,2500  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Comprimido  
Situação: Cancelado no julgamento  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Item: 28**

Descrição: Clonidina Cloridrato  
Descrição Complementar: Clonidina Cloridrato Concentração: 0,2 M  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 1.200  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 0,3300  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Comprimido  
Situação: Cancelado por inexistência de proposta  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Item: 29**

Descrição: Clopidogrel  
Descrição Complementar: Dosagem: 75 MG,  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 500  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 0,2700  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Comprimido  
Situação: Cancelado no julgamento  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Item: 30**

Descrição: Cloreto De Potássio  
Descrição Complementar: Apresentação: Solução Injetável, Dosagem: 19,1%,  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 100  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 0,4900  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Ampola 10,00 ML  
Situação: Cancelado por inexistência de proposta  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

000028 Jg

**Item: 31****Descrição:** Cloreto De Sódio**Descrição Complementar:** Princípio Ativo: 0,9%\_ Solução Injetável, Aplicação: Sistema Fechado,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 2.000**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 0,6300**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Ampola 10,00 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,4500 e a quantidade de 2.000 Ampola 10,00 ML .**Item: 32****Descrição:** Cloreto De Sódio**Descrição Complementar:** Uso: Solução Injetável, Dosagem: 20%,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 100**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 0,4200**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Ampola 10,00 ML**Situação:** Cancelado por inexistência de proposta**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 33****Descrição:** Clorpromazina**Descrição Complementar:** Apresentação: Solução Injetável, Dosagem: 5 MG/ML,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 30**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2,8600**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Ampola 5,00 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2,7600 e a quantidade de 30 Ampola 5,00 ML .**Item: 34****Descrição:** Colagenase**Descrição Complementar:** Uso: Pomada, Apresentação: Associada Com Cloranfenicol, Concentração: 0,6ui + 1%,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1.500**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 5,7200**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Biscnaga 30,00 G**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 35****Descrição:** Colecalciferol**Descrição Complementar:** Forma Farmacêutica: Solução Oral, Concentração: 14.000 UI/ML,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 15**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 63,9200**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Frasco 10,00 ML**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 36****Descrição:** Diazepam**Descrição Complementar:** Apresentação: Solução Injetável, Dosagem: 5 MG/ML,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 100**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 0,9500**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Ampola 2,00 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,7600 e a quantidade de 100 Ampola 2,00 ML .**Item: 37****Descrição:** Diclofenaco**Descrição Complementar:** Uso: Solução Injetável, Apresentação: Sal Sódico, Dosagem: 25mg/ML,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1.200**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1,0900**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Ampola 3,00 ML**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 38****Descrição:** Dimenidrinato**Descrição Complementar:** Tipo Medicamento: Solução Injetável, Apresentação: Associado Com Piridoxina Cloridrato,**Dosagem:** 50mg + 50mg/ML,**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 800**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2,1400**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Ampola 1,00 ML**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1,9880 e a quantidade de 800 Ampola 1,00 ML .**Item: 39****Descrição:** Diosmina

000029 Jg

**Descrição Complementar:** Composição: Associada À Hesperidina, Concentração: 450mg + 50mg,  
**Tratamento Diferenciado:** -  
**Quantidade:** 200.000  
**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 0,5300  
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

**Unidade de fornecimento:** Comprimido  
**Situação:** Aceito e Habilitado  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,5300 e a quantidade de 200.000 Comprimido .

**Item: 40**

**Descrição:** Betametasona

**Descrição Complementar:** Uso: Injetável, Apresentação: Associada Com Betametasona Fosfato, Composição: Dipropionato, Dosagem: 5mg + 2mg,

**Tratamento Diferenciado:** -

**Quantidade:** 1.600

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 4,7700

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

**Unidade de fornecimento:** Ampola 1,00 ML

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** A G KIENEN & CIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4,0000 e a quantidade de 1.600 Ampola 1,00 ML .

**Item: 41**

**Descrição:** Duloxetine

**Descrição Complementar:** Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Lenta, Concentração: 60 MG,

**Tratamento Diferenciado:** -

**Quantidade:** 1.000

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2,5700

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

**Unidade de fornecimento:** Cápsula

**Situação:** Cancelado no julgamento

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Item: 42**

**Descrição:** Enoxaparina

**Descrição Complementar:** Forma Farmaceutica: Solução Injetável, Características Adicionais 1: Seringa Preenchida, Concentração: 100 MG/ML,

**Tratamento Diferenciado:** -

**Quantidade:** 200

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 18,2300

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

**Unidade de fornecimento:** Seringa 0,20 ML

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 18,2200 e a quantidade de 200 Seringa 0,20 ML .

**Item: 43**

**Descrição:** Enoxaparina

**Descrição Complementar:** Enoxaparina Forma Farmaceutica: Solução Injetável , Características Adicionais 1: Seringa Preenchida , Concentração: 100 MG/M

**Tratamento Diferenciado:** -

**Quantidade:** 300

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 24,0900

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

**Unidade de fornecimento:** Seringa

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 20,7900 e a quantidade de 300 Seringa .

**Item: 44**

**Descrição:** Epinefrina

**Descrição Complementar:** Epinefrina Uso: Solução Injetável , Dosagem: 1mg/ML

**Tratamento Diferenciado:** -

**Quantidade:** 100

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1,7300

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

**Unidade de fornecimento:** Ampola 1,00 ML

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1,2570 e a quantidade de 100 Ampola 1,00 ML .

**Item: 45**

**Descrição:** Escitalopram Oxalato

**Descrição Complementar:** Escitalopram Oxalato Dosagem: 10 M

**Tratamento Diferenciado:** -

**Quantidade:** 25.000

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 0,2800

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

**Unidade de fornecimento:** Comprimido

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Aceito para:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,1250 e a quantidade de 25.000 Comprimido .

**Item: 46**

**Descrição:** Escitalopram Oxalato

**Descrição Complementar:** Escitalopram Oxalato Dosagem: 15 M

**Tratamento Diferenciado:** -

**Quantidade:** 10.000

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 0,6500

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01

**Unidade de fornecimento:** Comprimido

**Situação:** Aceito e Habilitado

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

000030

**Item: 71**

Descrição: Levofloxacino  
Descrição Complementar: Levofloxacino Dosagem: 500 M  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 6.000  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 1,2200  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Comprimido  
Situação: Aceito e Habilitado  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,6700 e a quantidade de 6.000 Comprimido .

**Item: 72**

Descrição: Levomepromazina  
Descrição Complementar: Levomepromazina Dosagem: 100 M  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 2.000  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 0,8000  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Comprimido  
Situação: Aceito e Habilitado  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,6500 e a quantidade de 2.000 Comprimido .

**Item: 73**

Descrição: Levomepromazina  
Descrição Complementar: Levomepromazina Apresentação: Solução Oral , Dosagem: 40 MG/M  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 20  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 11,4300  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Frasco 20,00 ML  
Situação: Aceito e Habilitado  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 11,0000 e a quantidade de 20 Frasco 20,00 ML .

**Item: 74**

Descrição: Linagliptina  
Descrição Complementar: Linagliptina Concentração: 5 M  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 600  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 5,5100  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Comprimido  
Situação: Cancelado no julgamento  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Item: 75**

Descrição: Metilfenidato Cloridrato  
Descrição Complementar: Metilfenidato Cloridrato Dosagem: 10 M  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 21.000  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 0,3700  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Comprimido  
Situação: Aceito e Habilitado  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 0,2800 e a quantidade de 21.000 Comprimido .

**Item: 76**

Descrição: Metilfenidato Cloridrato  
Descrição Complementar: Metilfenidato Cloridrato Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada , Dosagem: 20 M  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 960  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 6,9900  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Cápsula  
Situação: Aceito e Habilitado  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 6,3600 e a quantidade de 960 Cápsula .

**Item: 77**

Descrição: Metoclopramida Cloridrato  
Descrição Complementar: Metoclopramida Cloridrato Apresentação: Solução Injetável , Dosagem: 5 Mg/ML  
Tratamento Diferenciado: -  
Quantidade: 800  
Valor Máximo Aceitável: R\$ 0,5900  
Aplicabilidade Decreto 7174: Não  
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Unidade de fornecimento: Ampola 2,00 ML  
Situação: Cancelado no julgamento  
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

**Item: 78**

Descrição: Neomicina  
Descrição Complementar: Neomicina Tipo Medicamento: Pomada , Composição: Associada Com Bacitracina , Concentração: 5mg + 250ui/G  
Tratamento Diferenciado: -

000031

MUNICIPIO DE UBIRATA  
UBIRATÁ-PR

**ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2022**

Processo Administrativo Nº 5824/2022

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: DANIELE DA COSTA BARTZ ZEM

Data de Publicação: 29/09/2022 16:27:29

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

03/10/2022 13:44:46	MENSAGEM	PREGOEIRO	O condutor ativou o anexo de documentos complementares.
07/10/2022 16:23:27	PROCESSO EM RETIFICAÇÃO	SISTEMA	Motivo: Inconsistências nas informações do processo
18/10/2022 09:32:05	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Segue em anexo a impugnação
09/10/2022 17:10:38	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO	Em análise feita pela pregoeira da provimento a impugnação, visto que o edital está incoerente nas informações, se fazendo necessário a retificação do edital e a reposição do prazo inicialmente concedido para reabertura da sessão.
21/10/2022 15:17:46	PROCESSO EM RETIFICAÇÃO	SISTEMA	Motivo: Inconsistências nas informações do processo
21/10/2022 16:40:19	CADASTRO DE PROPOSTA	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
21/10/2022 18:14:24	CADASTRO DE PROPOSTA	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	
28/10/2022 11:07:05	CADASTRO DE PROPOSTA	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
28/10/2022 11:13:27	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
01/11/2022 14:32:56	CADASTRO DE PROPOSTA	PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D EMEDICAMENTOS LTDA	
01/11/2022 14:42:38	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D EMEDICAMENTOS LTDA	
05/11/2022 10:27:15	CADASTRO DE PROPOSTA	FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
05/11/2022 10:31:21	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
08/11/2022 08:16:20	CADASTRO DE PROPOSTA	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI	
08/11/2022 11:55:55	CADASTRO DE PROPOSTA	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC	
09/11/2022 08:22:51	CADASTRO DE PROPOSTA	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	
09/11/2022 10:13:13	CADASTRO DE PROPOSTA	DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	
09/11/2022 10:29:42	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	
09/11/2022 13:37:03	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	
09/11/2022 13:47:26	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	
09/11/2022 14:05:14	CADASTRO DE PROPOSTA	NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
09/11/2022 14:14:42	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
09/11/2022 16:10:02	CADASTRO DE PROPOSTA	CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	
09/11/2022 16:35:39	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
10/11/2022 08:14:17	MENSAGEM	PREGOEIRO	Bom dia Sr. fornecedores, sou a pregoeira Daniele e irei conduzir esse certame em nome do município agradeço a participação de todos.
10/11/2022 08:14:54	MENSAGEM	PREGOEIRO	Irei analisar as proposta, em instantes iremos iniciar a fase de lances, fiquem atentos.
10/11/2022 08:19:04	MENSAGEM	PREGOEIRO	Itens abertos para lances, fiquem a vontade de ofertar seu melhor preço.
10/11/2022 08:45:41	MENSAGEM	PREGOEIRO	Sr. fornecedores. Fiquem a vontade de ofertar seu melhor preço.
10/11/2022 08:55:42	MENSAGEM	PREGOEIRO	O participante PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA adicionou o arquivo 5179d389579a4f31b5a9a3ea37891955.pdf aos documentos complementares.

000032 Jg

MUNICIPIO DE UBIRATA  
UBIRATÃ-PR

03/10/2022 08:30:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

10/11/2022 08:15:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

10/11/2022 08:20:56 DESERTO

**LOTE 13 - DESERTO**

**LOTE 13**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: CPR	Marca:	Modelo:
Descrição: Clonidina 0,200 mg, comprimido - 272042. MARCA OBRIGATÓRIA: ATENSINA - BOEHRINGER			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

**MOVIMENTOS DO LOTE**

29/09/2022 16:27:29 PUBLICADO

03/10/2022 08:30:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

10/11/2022 08:15:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

10/11/2022 08:20:56 DESERTO

**LOTE 14 - HABILITAÇÃO**

**LOTE 14**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: CPR	Marca: AUROBINDO	Modelo: AUROBINDO (GENERIC) 1516700460075
Descrição: Clopidogrel 75 mg, comprimido - 272045			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 0,41	Valor Total: 205,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	055 00.802.002/0001-02	0,41	0,41	Não

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

29/09/2022 16:27:29 PUBLICADO

03/10/2022 08:30:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

10/11/2022 08:15:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

10/11/2022 08:23:19 DISPUTA

10/11/2022 08:23:19 LANCE ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 055) 0,41

10/11/2022 08:33:19 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

10/11/2022 08:33:19 HABILITAÇÃO

**LOTE 15 - DESERTO**

**LOTE 15**

000033

**MUNICIPIO DE UBIRATA  
UBIRATÁ-PR**

10/11/2022 08:28:39	DISPUTA		
10/11/2022 08:28:39	LANCE	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA (PARTICIPANTE 076)	19,14
10/11/2022 08:28:39	LANCE	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC	16,00
10/11/2022 08:28:39	LANCE	DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	19,14
10/11/2022 08:37:05	LANCE	DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	15,99
10/11/2022 08:37:05	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
10/11/2022 08:37:46	LANCE	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA (PARTICIPANTE 076)	15,98
10/11/2022 08:38:18	LANCE	DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	15,97
10/11/2022 08:38:35	LANCE	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA (PARTICIPANTE 076)	15,96
10/11/2022 08:38:51	LANCE	DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	15,95
10/11/2022 08:39:06	LANCE	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA (PARTICIPANTE 076)	15,94
10/11/2022 08:39:21	LANCE	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC	15,50
10/11/2022 08:39:21	LANCE	DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	15,93
10/11/2022 08:39:35	LANCE	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA (PARTICIPANTE 076)	15,92
10/11/2022 08:40:01	LANCE	DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	15,49
10/11/2022 08:42:00	LANCE	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC	15,00
10/11/2022 08:42:12	LANCE	DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	14,99
10/11/2022 08:42:16	LANCE	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC	14,00
10/11/2022 08:44:16	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC			
10/11/2022 08:44:17	HABILITAÇÃO		

**LOTE 18 - DESERTO  
LOTE 18**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: FR	Marca:	Modelo:
Descrição: Colecalciferol 14.000UI/ML, solução oral, frasco 10ml - 436718. MARCA OBRIGATÓRIA: DEPURA 500 - SANOFI AVENTIS			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

**MOVIMENTOS DO LOTE**

29/09/2022 16:27:29	PUBLICADO
03/10/2022 08:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
10/11/2022 08:15:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
10/11/2022 08:21:10	DESERTO

**LOTE 19 - HABILITAÇÃO  
LOTE 19**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: AMP	Marca: FARMACE	Modelo: FARMACE
Descrição: Diclofenaco sódico 25mg/ml, injetável, ampola 3ml - 271003			
Quantidade: 1.200	Valor Unit.: 1,68		Valor Total: 2.016,00

**CLASSIFICAÇÃO**

000034 *Ag*

**MUNICIPIO DE UBIRATA  
UBIRATÁ-PR**

10/11/2022 08:43:18 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

PARTICIPANTE 084 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.

10/11/2022 08:43:18 DESEMPATE

10/11/2022 08:43:36 LANCE NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE) 1,68

10/11/2022 08:48:18 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

10/11/2022 08:48:18 HABILITAÇÃO

**LOTE 20 - DESERTO  
LOTE 20**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: CPR	Marca:	Modelo:
Descrição: Duloxetine 60mg, comprimido – 302443. MARCA OBRIGATÓRIA: VELIJA - LIBBS			
Quantidade: 1.000	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

**MOVIMENTOS DO LOTE**

29/09/2022 16:27:29 PUBLICADO

03/10/2022 08:30:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

10/11/2022 08:15:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

10/11/2022 08:21:12 DESERTO

**LOTE 21 - HABILITAÇÃO  
LOTE 21**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: GENERICO
Descrição: Escopolamina + dipirona 4mg/ml + 500mg/ml, injetável, ampola 5ml - 270621			
Quantidade: 2.000	Valor Unit.: 2,72	Valor Total: 5.440,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	078 02.816.696/0001-54	3,055	2,72	Não
2 ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	093 00.802.002/0001-02	3,58	2,739	Não
3 DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE	084 16.970.999/0001-31	3,58	2,80	Não
4 CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI	069 32.743.242/0001-61	3,58	3,00	Sim
5 NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	013 34.772.843/0001-28	3,50	3,40	Sim
6 FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	023 37.714.493/0001-31	3,50	3,42	Sim
7 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI	004 29.426.310/0001-54	3,58	3,58	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

29/09/2022 16:27:29 PUBLICADO

03/10/2022 08:30:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

10/11/2022 08:15:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

000035 *tg*

**MUNICIPIO DE UBIRATA  
UBIRATÁ-PR**

Item: 1      Unidade: CPR      Marca:      Modelo:  
 Descrição: Isoxsuprina 10mg, comprimido - 274482  
 Quantidade: 500      **Valor Unit.:** 0,00      **Valor Total:** 0,00

**MOVIMENTOS DO LOTE**

29/09/2022 16:27:29 PUBLICADO  
 03/10/2022 08:30:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS  
 10/11/2022 08:15:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS  
 10/11/2022 08:21:37 DESERTO

**LOTE 33 - FRACASSADO  
LOTE 33**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1      Unidade: CPR      Marca:      Modelo:  
 Descrição: Linagliptina 5mg, comprimido - 407214  
 Quantidade: 600      **Valor Unit.:** 0,00      **Valor Total:** 0,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
<b>DESCCLASSIFICADOS</b>				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
<b>INABILITADOS</b>				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	007 04.355.394/0001-51	7,29	7,29	Não

**MOVIMENTOS DO LOTE**

29/09/2022 16:27:29 PUBLICADO  
 03/10/2022 08:30:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS  
 10/11/2022 08:15:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS  
 10/11/2022 08:41:34 DISPUTA  
 10/11/2022 08:41:34 LANCE PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE) 7,29  
 10/11/2022 08:51:34 NOTIFICAÇÃO SISTEMA  
 O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 10/11/2022 08:51:34 HABILITAÇÃO  
 10/11/2022 10:18:09 MENSAGEM PREGOEIRO  
 PARA PARTICIPANTE 007: bom dia Sr. fornecedor está conectado?  
 10/11/2022 10:18:58 MENSAGEM PREGOEIRO  
 PARA PARTICIPANTE 007: O sr. consegue chegar no valor de R\$ 6,02 para o item 33 que está classificado?  
 10/11/2022 10:20:16 MENSAGEM PREGOEIRO  
 PARA PARTICIPANTE 007: Caso concorde em chegar no valor estipulado em edital, alterar a proposta anexada no prazo de 2 horas. Caso não seja possível abaixar o valor informar via chat.  
 10/11/2022 10:20:43 MENSAGEM PREGOEIRO  
 PARA PARTICIPANTE 007: O prazo para alterar a proposta é até 12:21 hs.  
 10/11/2022 14:22:56 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO  
 PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inabilitado. Motivo: Valor superior ao pedido em edital. A empresa não anexou a proposta com valor pedido em edital.  
 10/11/2022 15:14:44 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS  
 10/11/2022 15:44:45 EM ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE UBIRATA  
UBIRATÁ-PR11/11/2022 09:44:14 **FRACASSADO**LOTE 34 - FRACASSADO  
LOTE 34

## VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: AMP	Marca:	Modelo:
Descrição: Metoclopramida 5mg/ml, injetável, ampola 2ml - 267310			
Quantidade: 800	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

## CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

## DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

## INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	034 00.802.002/0001-02	0,862	0,859	Não
DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE	072 16.970.999/0001-31	1,20	0,86	Não

## MOVIMENTOS DO LOTE

29/09/2022 16:27:29	PUBLICADO	
03/10/2022 08:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
10/11/2022 08:15:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
10/11/2022 08:42:35	DISPUTA	
10/11/2022 08:42:35	LANCE	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 034) 0,862
10/11/2022 08:42:35	LANCE	DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI 1,20
10/11/2022 08:50:57	LANCE	DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI 0,86
10/11/2022 08:50:57	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	
10/11/2022 08:51:18	LANCE	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 034) 0,859
10/11/2022 08:53:19	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		
10/11/2022 08:53:19	HABILITAÇÃO	
10/11/2022 10:59:31	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA inabilitado. Motivo: Valor acima do pedido em edital, a empresa não conseguiu chegar no valor do edital.		
10/11/2022 10:59:31	NOTIFICAÇÃO SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		
10/11/2022 14:25:01	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO	
DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI inabilitado. Motivo: Valor superior ao pedido em edital. A empresa não anexou a proposta para o item no valor pedido em edital.		
10/11/2022 15:14:44	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
10/11/2022 15:44:45	EM ADJUDICAÇÃO	
11/11/2022 09:44:15	FRACASSADO	

LOTE 35 - ADJUDICADO  
LOTE 35

## VALORES UNITÁRIOS FINAIS

000037 *fg*

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Orlando Francisco Vieira Filho, Secretário Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de dispensa de licitação, sob o nº 538/2022, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 15 de dezembro de 2022.

*Orlando*  
Orlando Francisco Vieira Filho  
Secretário de Saúde

**ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

PLANILHA DE VALORES

ORÇAMENTO 01: CNPJ	FARMÁCIA UBIRATÃ DROGAMAI S LTDA 06.283.234/0001-70
-----------------------	--

ORÇAMENTO 02: CNPJ	FOGAÇA E ZAMPONIO (SANTA HELENA) 75.869.933/0001-19
-----------------------	--

ORÇAMENTO 03: CNPJ	LARA PEREIRA LTDA 86.935.244/0001-81
-----------------------	---

CÓDIGO	UN.	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Orçamentos			VALOR TOTAL
					1 V. UNIT.	2 V. UNIT.	3 V. UNIT.	
32662	Cpr	1	600	Linagliptina 5mg, comprimido - 407214 MARCA OBRIGATÓRIA: TRAYENTA - BOEHRINGER	9,72	9,72	9,72	5.832,00
31221	Cpr	2	990	Duloxetina 60mg, comprimido - 302443 MARCA OBRIGATÓRIA: VELIJA - LIBBS	4,96	4,96	4,96	4.910,40
25814	Fr	3	15	Colecalciferol 14.000UI/ML, solução oral, frasco 10ml - 436718 MARCA OBRIGATÓRIA: DEPURA 500 - SANOFI AVENTIS	91,28	91,28	91,28	1.369,20
8078	Cpr	4	1.200	Clonidina 0,200 mg, comprimido - 272042 MARCA OBRIGATÓRIA: ATENSINA - BOEHRINGER	0,49	0,49	0,49	588,00
								<b>12.699,60</b>

Ubiratã, 15 de dezembro de 2022.

*Viviane A Souza*  
Viviane A Souza  
Secretaria de Saúde  
Ubiratã-PR

Secretaria de Saúde

000038

## SECRETARIA DE SAÚDE

000039

## Orçamento 1

RAZÃO SOCIAL:		FARMÁCIA UBIRATÃ DROGAMAI LTDA		
CNPJ:		06.283.234/0001-70		
ENDEREÇO:		AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1854, CENTRO, UBIRATÃ-PR		
TELEFONE:		44 3543 1314		
E-MAIL:		farmaciaubirata1@hotmail.com		
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.
1	600	Cpr	Linagliptina 5mg, comprimido - 407214 <b>MARCA OBRIGATÓRIA: TRAYENTA - BOEHRINGER</b>	9,72
2	990	Cpr	Duloxetina 60mg, comprimido - 302443 <b>MARCA OBRIGATÓRIA: VELIJA - LIBBS</b>	4,96
3	15	Fr	Colecalciferol 14.000UI/ML, solução oral, frasco 10ml - 436718 <b>MARCA OBRIGATÓRIA: DEPURA 500 - SANOFI AVENTIS</b>	91,28
4	1.200	Cpr	Clonidina 0,200 mg, comprimido - 272042 <b>MARCA OBRIGATÓRIA: ATENSINA - BOEHRINGER</b>	0,49

## Orçamento 2

RAZÃO SOCIAL:		LARA E PEREIRA LTDA		
CNPJ:		86.935.244/0001-81		
ENDEREÇO:		RUA BRASÍLIA, 913, CENTRO, UBIRATÃ-PR		
TELEFONE:		44 3543 3015		
E-MAIL:		fciavitta@yahoo.com.br		
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.
1	600	Cpr	Linagliptina 5mg, comprimido - 407214 <b>MARCA OBRIGATÓRIA: TRAYENTA - BOEHRINGER</b>	9,72
2	990	Cpr	Duloxetina 60mg, comprimido - 302443 <b>MARCA OBRIGATÓRIA: VELIJA - LIBBS</b>	4,96
3	15	Fr	Colecalciferol 14.000UI/ML, solução oral, frasco 10ml - 436718 <b>MARCA OBRIGATÓRIA: DEPURA 500 - SANOFI AVENTIS</b>	91,28
4	1.200	Cpr	Clonidina 0,200 mg, comprimido - 272042 <b>MARCA OBRIGATÓRIA: ATENSINA - BOEHRINGER</b>	0,49

## Orçamento 3

RAZÃO SOCIAL:		FOGAÇA E ZAMPRONIO (SANTA HELENA)		
CNPJ:		75.869.933/0001-19		
ENDEREÇO:		AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1.551, CENTRO, UBIRATÃ-PR		
TELEFONE:		44 3543 1372		
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.
1	600	Cpr	Linagliptina 5mg, comprimido - 407214 <b>MARCA OBRIGATÓRIA: TRAYENTA - BOEHRINGER</b>	9,72
2	990	Cpr	Duloxetina 60mg, comprimido - 302443 <b>MARCA OBRIGATÓRIA: VELIJA - LIBBS</b>	4,96
3	15	Fr	Colecalciferol 14.000UI/ML, solução oral, frasco 10ml - 436718 <b>MARCA OBRIGATÓRIA: DEPURA 500 - SANOFI AVENTIS</b>	91,28
4	1.200	Cpr	Clonidina 0,200 mg, comprimido - 272042 <b>MARCA OBRIGATÓRIA: ATENSINA - BOEHRINGER</b>	0,49

Os orçamentos foram realizados diretamente com os fornecedores no dia 09/12/2022.

*Viviane A Souza*  
 Viviane A Souza  
 Secretária de Saúde  
 Ubiratã-PR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.935.244/0001-81 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/03/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LARA & PEREIRA LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITTA FORMULA FARMACIA E MANIPULACAO	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BRASILIA	NÚMERO 913	COMPLEMENTO *****
--------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3543-3015
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2022 às 16:10:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

<b>Razão Social</b> LARA E PEREIRA LTDA	<b>CNPJ</b> 86.935.244/0001-81
<b>Nome Fantasia</b> vitta fórmula FARMÁCIA de manipulação	
<b>Endereço na Internet</b>	<b>SAC</b>
<b>Endereço Completo</b> RUA BRASÍLIA, N° 913 - SALA 3 - CENTRO CEP: 89.440-000	<b>Cidade/UF</b> UBIRATÁ/PR
<b>Responsável Técnico</b> DEBORA PEREIRA DE LARA	<b>Responsável Legal</b> GIOVANI PEGORARO LARA

## Dados do Cadastro

Cadastro Nº	Data do Cadastro	Situação
0.07714-2	25/11/2002	<input type="button" value="Ativa"/>
<b>Nº do Processo</b> <u>25351.189614/2002-42</u>	<b>Cadastro</b> 1 - Medicamento	

## Atividades / Classes

## Comércio

- Produtos de Higiene
- Alimentos permitidos
- Cosméticos
- Correlatos

## Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

- C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
- A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
- C2 - Substâncias retinóicas
- D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas
- B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
- B1 - Substâncias psicotrópicas

## Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

• -

## Manipulação de produtos magistrais

• -

## Manipulação de produtos oficinais

• -

## Prestação de Serviços Farmacêuticos

• -

000042 Jg

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

<b>Razão Social</b> LARA E PEREIRA LTDA	<b>CNPJ</b> 86.935.244/0001-81
<b>Nome Fantasia</b> vitta fórmula FARMÁCIA de manipulação	
<b>Endereço na Internet</b>	<b>SAC</b>
<b>Endereço Completo</b> RUA BRASÍLIA, N° 913 - SALA 3 - CENTRO CEP: 89.440-000	<b>Cidade/UF</b> UBIRATÃ/PR
<b>Responsável Técnico</b> DEBORA PEREIRA DE LARA	<b>Responsável Legal</b> GIOVANI PEGORARO LARA

## Dados do Cadastro

Cadastro Nº	Data do Cadastro	Situação
1.38103-8	16/04/2007	<input type="button" value="Ativa"/>
<b>Nº do Processo</b> <u>25023.110862/2007-97</u>	<b>Cadastro</b> 1 - Medicamento <b>Especial</b>	

## Atividades / Classes

## Manipular

- Insumos Farmacêuticos

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
LARA & PEREIRA LTDA – ME  
CNPJ/MF: nº 86.935.244/0001-81  
NIRE: 412.0305764-7**

Folha: 1 de 7

**DEBORA PEREIRA DE LARA**, brasileira, maior e capaz, nascida em 06/09/1974, natural de Blumenau – SC, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bioquímica, inscrita no CPF/MF sob nº. 782.088.669-20, e no CRF 10.928/PR, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.487.577/0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Epitácio Pessoa, 692, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e, **GERSON PEREIRA**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 05/01/1949, natural de Florianópolis - SC, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bioquímico, inscrito no CPF/MF sob nº. 048.384.409-87, e no CRF nº 1.116/PR portador da carteira de identidade RG nº. 1.065.307-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 1030, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e, **GIOVANNI PEGORARO DE LARA**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 24/02/1969, natural de Uberlândia - MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bioquímico, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.349.048-17, e no CRF 5.790/PR, portador da carteira de identidade RG nº. 12.586.495-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 692, Centro, em Ubatã- PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **LARA & PEREIRA LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Brasília, 913, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 86.935.244/0001-81, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0305764-7 em 18/03/1994 e última alteração contratual registrada sob nº. 20070671672 em 14/02/2007; resolvem alterar a Quarta Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Da Alteração do Objeto Social:** A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:

- a) Comercio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas, contendo substâncias sujeitas ao controle especial da portaria 344/98 - MS.
- b) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

(Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná)



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2017 09:40 SOB Nº 20175336318.  
PROTOCOLO: 175336318 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702853396. NIRE: 41203057647.  
LARA & PEREIRA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Gerente*  
*Debora*  
*J.P.R.*

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
LARA & PEREIRA LTDA – ME  
CNPJ/MF: nº 86.935.244/0001-81  
NIRE: 412.0305764-7**

Folha: 2 de 7

c) Correspondentes de instituições financeiras.

**Cláusula Segunda:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

**Cláusula Terceira - Da Consolidação do Contrato:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
LARA & PEREIRA LTDA – ME  
CNPJ/MF: 86.935.244/0001-81  
NIRE: 412.0305764-7**

**DEBORA PEREIRA DE LARA**, brasileira, maior e capaz, nascida em 06/09/1974, natural de Blumenau – SC, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bioquímica, inscrita no CPF/MF sob nº. 782.088.669-20, e no CRF 10.928/PR, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.487.577/0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Epitácio Pessoa, 692, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000, e, **GERSON PEREIRA**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 05/01/1949, natural de Florianópolis - SC, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bioquímico, inscrito no CPF/MF sob nº. 048.384.409-87, e no CRF nº 1.116/PR portador da carteira de identidade RG nº. 1.065.307-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 1030, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000, e, **GIOVANNI PEGORARO DE LARA**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 24/02/1969, natural de Uberlândia - MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bioquímico, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.349.048-17, e no CRF 5.790/PR, portador da carteira de identidade RG nº. 12.586.495-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 692, Centro, em Ubitatã- PR, CEP: 85440-000.

(Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná)



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2017 09:40 SOB Nº 20175336318.  
PROTOCOLO: 175336318 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702853396. NIRE: 41203057647.  
LARA & PEREIRA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Jg*  
*Debora*  
*Lara*

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
LARA & PEREIRA LTDA – ME  
CNPJ/MF: nº 86.935.244/0001-81  
NIRE: 412.0305764-7**

Folha: 3 de 7

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **LARA & PEREIRA LTDA - ME**, com sede e foro na Rua Brasília, 913, Centro, em Uiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 86.935.244/0001-81, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0305764-7 em 18/03/1994 e última alteração contratual registrada sob nº. 20070671672 em 14/02/2007; resolvem consolidar o contrato social e alterações mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **LARA & PEREIRA LTDA - ME** e têm sede e foro na Rua Brasília, 913, Centro, em Uiratã-PR, CEP 85440-000.

**Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro:** a sociedade mantém a seguinte filial:

Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 954, Centro, em Uiratã – PR, CEP: 85440-000 devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 86.935.244/0002-62, NIRE 4190093951-0.

**Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade:** A sociedade iniciou suas atividades em 18/03/1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quarta - Objeto Social:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

- a) Comercio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas, contendo substâncias sujeitas ao controle especial da portaria 344/98 - MS.
- b) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

(Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná)



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2017 09:40 SOB Nº 20175336318.  
PROTOCOLO: 175336318 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702853396. NIRE: 41203057647.  
LARA & PEREIRA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Perreira*  
*Libertad*  
*Libertad*

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
LARA & PEREIRA LTDA – ME  
CNPJ/MF: nº 86.935.244/0001-81  
NIRE: 412.0305764-7**

Folha: 4 de 7

**c) Correspondentes de instituições financeiras.**

**Cláusula Quinta - Capital Social:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Cotas	Valor R\$
Debora Pereira de Lara	1.00	500	500,00
Gerson Pereira	49.50	24.750	24.750,00
Giovanni Pegoraro de Lara	49.50	24.750	24.750,00
Total	100.00	50.000	50.000,00

**Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência,

(Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná)



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2017 09:40 SOB Nº 20175336318.  
PROTOCOLO: 175336318 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702853396. NIRE: 41203057647.  
LARA & PEREIRA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Debora*

*Sepi*

000047 *tg*

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
LARA & PEREIRA LTDA – ME  
CNPJ/MF: nº 86.935.244/0001-81  
NIRE: 412.0305764-7**

Folha: 5 de 7

as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial:**  
A administração da sociedade cabe a **Giovanni Pegoraro de Lara**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Cláusula Nona - Declaração de Desimpedimento:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima - Retirada Pro - Labore:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*Giovanni Pegoraro de Lara*  
*Lara*  
*Sócio*

(Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná)



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2017 09:40 SOB Nº 20175336318.  
PROTOCOLO: 175336318 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702853396. NIRE: 41203057647.  
LARA & PEREIRA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
LARA & PEREIRA LTDA – ME  
CNPJ/MF: nº 86.935.244/0001-81  
NIRE: 412.0305764-7**

Folha: 6 de 7

**Cláusula Décima Primeira - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**Cláusula Décima Segunda - Julgamento das Contas:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula Décima Terceira - Falecimento ou Interdição de Sócio:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

(Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná)



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2017 09:40 SOB N° 20175336318.  
PROTOCOLO: 175336318 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702853396. NIRE: 41203057647.  
LARA & PEREIRA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/07/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

*Handwritten signatures:*  
Gleis  
Lubna  
Sofia

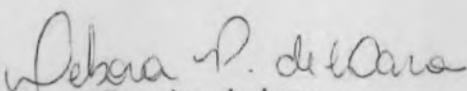
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
LARA & PEREIRA LTDA – ME  
CNPJ/MF: nº 86.935.244/0001-81  
NIRE: 412.0305764-7**

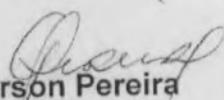
Folha: 7 de 7

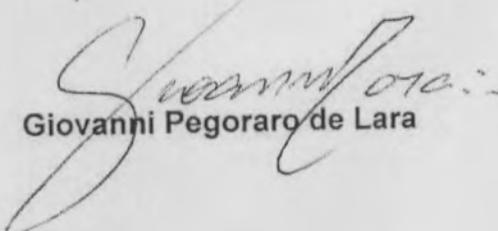
**Cláusula Décima Quarta - Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubatã-PR, 19 de Julho de 2017.

  
Debora Pereira de Lara

  
Gerson Pereira

  
Giovanni Pegoraro de Lara

(Uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná)



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2017 09:40 SOB Nº 20175336318.  
PROTOCOLO: 175336318 DE 25/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702853396. NIRE: 41203057647.  
LARA & PEREIRA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/07/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

000050 *te*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE  
 CARTERAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO

PR

Nome: GIOVANNI PEGORARO DE LARA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 12586495-3 / SESEP / PR

CIV: 125.349.048-17 DATA NASCIMENTO: 24/02/1969

FILIAÇÃO: JOAO MARTINS DE LARA

ANA MARIA PEGORARO DE LARA

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: C

MP REGISTRO: 04647641390 VIGÊNCIA: 24/06/2024 1ª HABILITAÇÃO: 29/07/1987

RESERVAÇÕES: [ ]

ASSINATURA DO PORTADOR: *Giovanni*

LOCAL: UBIRATA, PR DATA EMISSÃO: 24/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: [ ] 14483176480 PRO16343487

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1876956676

PROIBIDO PLASTIFICAR 1876956676

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Av. Carmem R. Pitombo, 124  
 CNPJ 09.254.084/0001-64  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confere com o original  
 Ubiratã 09/12/22

*Viviane A. Souza*  
 Secretária de Saúde  
 Ubiratã-PR

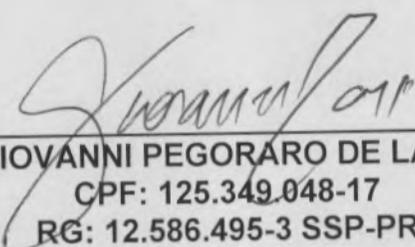
**VITTA FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO**

LARA & PEREIRA LTDA  
CNPJ: 86.935.244/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 81202154-00

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O signatário da presente, o senhor Giovanni Pegoraro de Lara, representante legalmente constituído da proponente LARA & PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.935.244/0001-81, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã-PR, 09 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
GIOVANNI PEGORARO DE LARA  
CPF: 125.349.048-17  
RG: 12.586.495-3 SSP-PR

Rua Brasília, n.º 913, Centro, CEP: 85.440-000, Ubiratã – PR.  
Telefone: (44) 3543-3015  
E-mail: fciavitta@yahoo.com.br

**VITTA FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO**

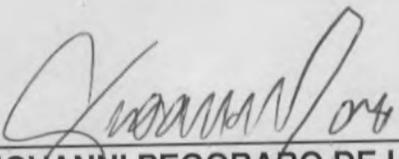
LARA & PEREIRA LTDA  
CNPJ: 86.935.244/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 81202154-00

**DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO**

LARA & PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.935.244/0001-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Giovanni Pegoraro de Lara, portador da Carteira de Identidade nº 12.586.495-3 SSP/PR e do CPF nº 125.349.048-17, DECLARA sob as penas da lei, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Ubiratã-PR, 09 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**GIOVANNI PEGORARO DE LARA**  
CPF: 125.349.048-17  
RG: 12.586.495-3 SSP-PR

Rua Brasília, n.º 913, Centro, CEP: 85.440-000, Ubiratã – PR.  
Telefone: (44) 3543-3015  
E-mail: fciavitta@yahoo.com.br

000053 tg

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA N°.: 7995/2022

INFORMAÇÕES DA EMPRESA/AUTÔNOMO

CADASTRO: 2700 ATIVIDADE: COM.VAR.DE PROD. FARMACEUTICOS  
BAIRRO: CENTRO  
LOGRADOURO: RUA BRASILIA N°.: 913  
PROPR./RAZÃO SOCIAL: LARA & PEREIRA LTDA-ME  
CPF/CNPJ: 86.935.244/0001-81 .

REQUERENTE: O MESMO  
FINALIDADE: PARA FINS COMPROBATORIOS

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE A EMPRESA/AUTÔNOMO COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS" COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTA DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

SEGUE EM ANEXO DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS PENDENTES

VALIDADE: 20/01/2023

UBIRATÃ EM 20 de Dezembro de 2022

Jocilaine Nobato Claro



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000054 Jg

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**

(Art. 206 do CTN)  
Nº 028872554-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **86.935.244/0001-81**  
Nome: **LARA & PEREIRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 15/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000055

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LARA & PEREIRA LTDA  
CNPJ: 86.935.244/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:08:36 do dia 24/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2023.

Código de controle da certidão: **27A3.6895.C52F.D262**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000056 Jg

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 86.935.244/0001-81  
**Razão Social:** LARA E PEREIRA LTDA  
**Endereço:** RUA BRASILIA 913 SEDE / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2022 a 05/01/2023

**Certificação Número:** 2022120702421908711126

Informação obtida em 15/12/2022 16:08:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LARA & PEREIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.935.244/0001-81

Certidão nº: 45493749/2022

Expedição: 15/12/2022, às 16:09:44

Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LARA & PEREIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **86.935.244/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000058

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/12/2022 16:05:01

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LARA & PEREIRA LTDA**  
CNPJ: **86.935.244/0001-81**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000059 Jy

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000060 *fg*

# UBIRATÃ

PREFEITURA



## PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito  
**Geraldo José dos Santos**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
**Laércio França de Oliveira**

Secretaria da Administração  
**Maria Inês Bento**

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação  
**Ronaldo Felipe Maciel**

Secretaria da Assistência Social  
**Claudineia de Souza Lazaretti**

Secretaria de Viação e Serviços Rurais  
**Luiz Antônio Marafon**

Secretaria da Saúde  
**Orlando Francisco Vieira Filho**

Secretaria do Esporte e Lazer  
**Sullivan José Mohanna Rocha**

Secretaria das Finanças e Planejamento  
**Valdinei da Silva**

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

# UBIRATÃ

PREFEITURA



## §1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

*bela, amada e gentil*

# UBIRATÃ

PREFEITURA



IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

**Art. 2º** Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

**Art. 3º** Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

**Art. 4º** Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

**Art. 5º** A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração  
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

UBIRATÃ

PREFEITURA



000063

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 04/01/2022 a 31/12/2022:

**Gabinete**

Geraldo José dos Santos  
Robson Alexandre da Silva

José Soares de Brito  
Maikon Cesar da Rocha Hoshi  
Sullivan José Mohanna Rocha

**Secretaria da Administração**

Maria Inês Bento  
Félix Tibúrcio de Almeida

**Secretaria das Finanças e Planejamento**

Rita Soares Neta Figueiredo  
Valdinei da Silva  
Zuleide Higute dos Reis Silva

**Secretaria da Assistência Social**

Claudineia de Souza Lazaretti  
Ellen Thais da Silva  
Juliana dos Santos Ribeiro  
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho  
Orlando dos Santos Filho  
Valdete Izidro de Lima Santos

**Secretaria de Obras**

Guilherme Santa Rosa  
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

**Secretaria de Desenv. Econômico**

Laércio França de Oliveira  
Reynaldo Borges Reis Neto  
Terezinha Bento

**Secretaria da Saúde**

Adriano Jesualdo  
Orlando Francisco Vieira Filho  
Rozelena Fátima Vieira

**Secretaria da Educação e Cultura**

Andrea Márcia de Souza  
Andréia Brunieri da Silva  
Jacó Carvalho

**Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação**

Adriana Cândida Sluzovski  
João Martos Moreno  
José Antônio Torres  
Ronaldo Felipe Maciel

**Secretaria do Esporte e Lazer**

**Secretaria de Viação e Serviços Rurais**

Luiz Antônio Marafon  
Odílio Camargo Alves

**Parágrafo único.** Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

UBIRATÃ

PREFEITURA



00006430

**Art. 2º** Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

**Art. 3º** Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1494, do dia 04/06/22, e está disponível no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração  
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/202X**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** XXXX/202X.

**2. OBJETO:** Aquisição temporária de medicamentos que ficaram desertos/frustrados nos pregões eletrônicos 76/2022 e 157/2022, visando o cumprimento de mandados judiciais.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. FORNECEDOR:** LARA & PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.935.244/0001-81, com sede na Rua Brasília, nº 913, centro, no município de Ubiratã, estado do Paraná.

**5. VALOR:** R\$ 12.699,60 (Doze mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** XX/XX/202X.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã

000066 Jg

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico - Requisição 538/2022

**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

**Data:** 20/12/2022 09:38

**Para:** parecerlicitacao@gmail.com

Bom dia!

Solicitamos parecer jurídico referente à minuta de termo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, referente a aquisição emergencial de medicamentos para a secretaria de saúde.

--

Atenciosamente,

Thiago Gimenez  
Divisão de Licitações  
(44) 3543 8010  
Município de Ubiratã

— Anexos: —

---

MINUTA DO TERMO DE DISPENSA.docx	47,9KB
Requisição 538.pdf	23,0MB

---

**PARECER JURÍDICO**

**Ao Departamento de Licitação**  
**Requisição 538/2022**

Versa o presente parecer jurídico sobre pedido de aquisição temporária de medicamentos que ficaram desertos/frustrados nos pregões eletrônicos 76/2022 e 157/2022, visando o cumprimento de mandados judiciais, por meio de dispensa por justificativa de licitação, relativo à contratação em caráter emergencial com amparo no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93 (Lei de licitações).

Com fulcro no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

**É o sucinto o relatório.**

Destina-se, o presente parecer, à análise dos aspectos jurídicos da fase interna e/ou preparatória.

Salienta-se que não incumbe à Assessoria Jurídica opinar sobre estimativa de preços, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas, o que será analisado nesta seara.

As contratações públicas de obras, bens, serviços, compras e alienações devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, ressalvados os casos especificados na legislação pertinente consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A constituição autorizou o legislador a definir casos em que a administração pode celebrar o contrato, mas não obrigada a realizar o próprio procedimento licitatório.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

A forma de contratação direta, sem licitação, tem previsão na legislação infraconstitucional, qual seja, a Lei 8.666/1993, principalmente nos artigos 24 e 25 que estabelecem os casos de contratação direta. A dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, com o seguinte teor:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

O surgimento deste instituto foi criado pelo Legislador como uma forma de amparar os casos em que o procedimento licitatório formalista seria muito dispendioso e causaria prejuízos ao Poder Público.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a **emergência** e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: **um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou**

**comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Temos ainda, discorrendo sobre o assunto, Meirelles, que esclarece:

[...] A **emergência** caracteriza-se pela **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas**, obras, **serviços, equipamentos e outros bens, públicos** ou particulares, **exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade.** (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

Pela dicção do art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93 resta evidenciado que havendo a necessidade, urgência ou risco de prejuízo na prestação dos serviços prestados pela Administração, poderá ser realizada compra na forma direta.

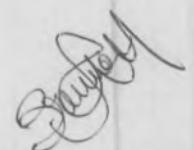
Assim ao que se demonstra, a contratação pretendida, conforme informação, atende aos requisitos legais necessários para que seja realizada a aquisição emergencial dos medicamentos que findaram desertos nos processos acima mencionados, tendo em vista a necessidade e urgência do objeto.

Convém mencionar que embora haja contratação direta não significa o descumprimento e/ou inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, posto que deverá o administrador seguir procedimento administrativo determinado para assegurar a prevalência dos princípios fundamentais.

Em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações.

O bem adquirido deve ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a razão da escolha do fornecedor, devendo ser checado pela comissão de licitação.

O prazo previsto para conclusão dos serviços deve estar dentro do limite, estando portando de acordo com o prazo previsto no art. 24, inciso IV da lei 8.666/1993.

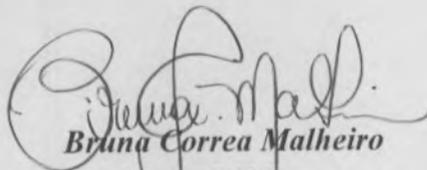


Compulsando os autos, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere a lei de Licitações.

*EX POSITIS*, diante do consignado e considerando as informações e documentos acostados no presente pedido entendo que a situação que se apresenta, atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, no sentido de se adequar-se ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, razão pela qual opino pela possibilidade de dispensa de licitação nos termos supra.

É o parecer.

Ubiratã, 20 de dezembro de 2022.

  
**Bruna Correa Malheiro**  
**Advogada Pública**  
**OAB/PR 88.976**

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA	
Requisição/Processo n°:	538/2022
Objeto da contratação:	Aquisição temporária de medicamentos que ficaram desertos/frustrados nos pregões eletrônicos 76/2022 e 157/2022, visando o cumprimento de mandados judiciais.
Fornecedor:	LARA & PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ n° 86.935.244/0001-81
Valor do Contrato	R\$ 12.699,60 (Doze mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Nr.	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	S,N,N A	Página
01	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do responsável? Art 38, caput, Lei n° 8.666/93	S	01-70
02	Consta termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto, forma de fornecimento, valor estimado, objetivo e justificativa da contratação? Art. 7º, 14º, 15º § 7º da Lei n.º 8.666/93	S	02-04
03	Consta pesquisa de mercado (cotação de preço) destinada a estimar o valor do bem ou serviço, indicando a fonte e/ou metodologia utilizada? Art 7º, § 2º, II c/c inc. V, art.15, Lei n° 8.666/93 e alterações	S	38-39
04	Consta proposta da empresa a ser contratada com os valores propostos?	S	39
05	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso?	S	38
06	Consta Requisição de compras/serviços, assinado pelo ordenador da despesa?	S	01
07	Os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação? Art 7º, § 2º c/c art 14, Lei n° 8.666/93	S	01
08	Consta declaração de inexigibilidade? Art. 25, Lei n.º 8.666/93	NA	-
09	Consta a razão para a escolha do fornecedor e do preço? Art. 26, II e III Lei n.º 8.666/93	S	06
10	Consta a minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras? Art 38, inc. X, Lei n° 8.666/93	NA	-
11	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso? Art 30, Lei n° 8.666/93	NA	-
12	Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado?	S	02
13	Documentação de habilitação jurídica. e devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S 43-49
		Doc. dos responsáveis	S 50
		Procurações	N -
14	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei n° 8.666/93,)	Municipal	S 53
		Consulta TCU	S 58-59
		Estadual	S 54
		Federal	S 55
		FGTS	S 56
		Trabalhista	S 57
	CNPJ	S 40	
15	Declaração de nepotismo	S	52
16	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).	S	51
17	Consta parecer jurídico	S	67-70
18	Consta termo de ciência do fiscal do contrato	S	07
19	Consta declaração do ordenador de despesa	S	37
20	Consta portaria de nomeação da comissão de licitação	S	63-64
21	Consta justificativa da emergência	S	05,08-36

Ubiratã – PR, 20 de dezembro 2022.

Thiago Dalatto Guimarães  
Responsável pelo preenchimento



000072 *tg*

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2022**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5928/2022.

**2. OBJETO:** Aquisição temporária de medicamentos que ficaram desertos/frustrados nos pregões eletrônicos 76/2022 e 157/2022, visando o cumprimento de mandados judiciais.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. FORNECEDOR:** LARA & PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.935.244/0001-81, com sede na Rua Brasília, nº 913, centro, no município de Ubatuba, estado do Paraná.

**5. VALOR:** R\$ 12.699,60 (Doze mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 20/12/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de dezembro de 2022.

**FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**  
Prefeito de Ubatuba



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR 00007318

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL 1.684- ANO: XVII

Página 9 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

### PROCESSOS LICITATÓRIOS

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5894/2022

CONCORRÊNCIA Nº 07/2022

O Município de Ubiratã comunica a prorrogação do processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Maior Preço, visando a PERMISSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO NA PRAÇA JAPÃO.

Nova data da realização: 27 de janeiro de 2023, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 21 de dezembro de 2022.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5929/2022

CONCORRÊNCIA Nº 8/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, empreitada por Preço Global, visando o MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO EM VIAS CENTRAIS, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR 202218760003.

Data da realização: 26 de janeiro de 2023, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 20 de dezembro de 2022.

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5928/2022.

2. OBJETO: Aquisição temporária de medicamentos que ficaram desertos/frustrados nos pregões eletrônicos 76/2022 e 157/2022, visando o cumprimento de mandados judiciais.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: LARA & PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.935.244/0001-81, com sede na Rua Brasília, nº 913, centro, no município de Ubiratã, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 12.699,60 (Doze mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/12/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de dezembro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio

Redação e Administração:

Divisão de Imprensa Oficial

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: [legislar@ubirata.pr.gov.br](mailto:legislar@ubirata.pr.gov.br)

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início